



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP

A EMPRESA **BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.103.219/0001-02, COM SEDE NA RUA CONDE SÃO JOÃO DE DUAS BARRAS, Nº 1019, HAUER, CURITIBA, PARANÁ – CEP: 81.630-130, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. VANESSA SILOTTI, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 5.858.030-9 E INSCRITA NO CPF SOB Nº 049.960.349-47, VEM, MUI RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSAS SENHORIAS, APRESENTAR **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

INTERPOSTO FACE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA NO CERTAME EM REFERÊNCIA, PELA EMPRESA QUE OCUPA A COLOCAÇÃO SUBSEQUENTE À RECORRIDA NA DISPUTA, MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA-EPP, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE PASSA ADUZIR.

I – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO.

O RECURSO INTERPOSTO FACE A DECISÃO DO SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM HABILITAR A RECORRIDA NOS AUTOS DO CERTAME EM REFERÊNCIA, INSURGE-SE ACERCA DE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CRITÉRIO “TRANSPORTE DE ITENS MUSEOLÓGICOS” NÃO FORA CUMPRIDO, O QUE COMPROMETERIA A LISURA DO PROCEDIMENTO, ALÉM DE FERIR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA, REQUERENDO A INABILITAÇÃO DE A RECORRIDA.

SEM RAZÃO, CONFORME SERÁ DEMONSTRADO NO TÓPICO SUBSEQUENTE.

II – DA CORRETA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.

DENOTA-SE DAS ARGUIÇÕES DA RECORRENTE A IRRESIGNAÇÃO CONCERNENTE A CAPACITAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA POR ATESTADO DE TRANSPORTE DE ITENS MUSEOLÓGICOS, TODAVIA O PRECIOSISMO LINGUÍSTICO NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, TAMPOUCO JURISPRUDENCIAL, DOUTRINÁRIO OU FÁTICO, CONFORME SE VERIFICA.



CONFORME MARÇAL JUSTEN FILHO LECIONA:

"A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL CONSISTE EM QUALIDADE PERTINENTE ÀS EMPRESAS QUE PARTICIPAM DA LICITAÇÃO. ENVOLVE A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA, COMO UNIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA, PARTICIPARA ANTERIORMENTE DE CONTRATO CUJO OBJETO ERA SIMILAR AO PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". (GRIFOU-SE)

JÁ A INTERPRETAÇÃO LEGAL ACERCA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA SE LIMITA ÀQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. CONFIRA-SE O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"ART. 37, INCISO XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES." (GRIFOU-SE)

TAMBÉM DEVE-SE EVIDENCIAR O DISPOSTO NO INCISO § 3º, DO ART. 30 DO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES (LEI 8.666/93):

"§ 3º SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVÉS DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR."

ADEMAIS, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PROFERIU A SEGUINTE SÚMULA:

"SÚMULA TCU 263: PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DAS LICITANTES, E DESDE QUE LIMITADA, SIMULTANEAMENTE, ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO, É LEGAL A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, DEVENDO ESSA EXIGÊNCIA GUARDAR PROPORÇÃO COM A DIMENSÃO E A COMPLEXIDADE DO OBJETO A SER EXECUTADO." (GRIFOU-SE)

NESSE SENTIDO, VERIFICA-SE QUE A EMPRESA RECORRIDA APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E QUANTIDADE, NOTADAMENTE SE VERIFICA DO ATESTADO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM QUE RESTA ATESTADO A EXECUÇÃO DE EMBALAGENS ESPECIAIS E TRANSPORTE DE CERCA DE 220m³ OU 66.000KG DE BENS DO ACERVO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO-SE DOS SERVIÇOS DE IÇAMENTOS PARA O DESLOCAMENTO DOS OBJETOS.



OU SEJA, TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE E QUANTIDADE AO PREVISTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP, CONFORME COLACIONA-SE:

SERVIÇO: Serviços de mudança comercial, compreendendo o transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes à Secretaria de Justiça e Cidadania, localizada no Pátio do Colégio, 148, no centro, na cidade de São Paulo, para o Palácio dos Campos Elísios, localizado na Av. Rio Branco, 1269 - 1.a Etapa, com utilização de caminhões tipo Baú, incluindo os serviços de desmontagem, embalagem, identificação e carregamento na origem, descarga, montagem e arrumação no destino, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, seguro e todos o material de proteção, embalagem e identificação necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo içamento e embalagens especiais para patrimônio histórico, de cerca de 220m³ ou 66.000kg.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de Capacidade Técnica, que a empresa BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.103.219/0001-02, com sede na Rua Conde São João de Duas Barras, 1019, Bairro Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.630-130, e-mail: brasmovebr@gmail.com, prestou satisfatoriamente os Serviços de mudança comercial, compreendendo o transporte local de mobiliários, equipamentos, documentos, processos, materiais de expediente, miudezas e demais bens patrimoniais pertencentes à Secretaria de Justiça e Cidadania, com utilização de caminhões tipo Baú, incluindo os serviços de desmontagem, embalagem, identificação e carregamento na origem, descarga, montagem e arrumação no destino, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, seguro e todos o material de proteção, embalagem e identificação necessários a perfeita execução dos serviços, incluindo içamento e embalagens especiais para patrimônio histórico, em decorrência de a contratação por Dispensa de Licitação nº 90012/2024 - Aviso de contratação Direta nº 16/2024 (UASG nº 990133 – ESP - CGA JUSTICA E CIDADANIA) - Processo Administrativo nº 019.00003548/2024-14, realizados do dia 16/09/2024 a 19/09/2024.

FIGURA 1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADA AO CERTAME

EM CARÁTER ILUSTRATIVO, CUMPRE SALIENTAR, DENTRE OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO TRANSPORTADOS PELA RECORRIDA, DESTACA-SE O PATRIMÔNIO Nº 04 DO ACERVO, ALÉM DE MÓVEIS E OBJETOS DE VALOR INESTIMÁVEL A HISTÓRIA DO PAÍS.

EM QUE PESE O ATESTADO NÃO CONTEMPLAR A DISCRIMINAÇÃO DOS OBJETOS, CASO SEJA DE INTERESSE DESTA AUTORIDADE JULGADORA, RESSALTA-SE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NESSE SENTIDO PERANTE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO O ACESSO AOS AUTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO REFERENCIADOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ACIMA COLACIONADO.



DE OUTRA BANDA, CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE *MUITOS ITENS MUSEOLÓGICOS PODEM FAZER PARTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE UM LOCAL, MAS NEM TODO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ESTÁ EM UM MUSEU, UM MUSEU PODE PRESERVAR E EXIBIR ITENS QUE REPRESENTAM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE UMA REGIÃO OU PERÍODO. A RELAÇÃO ENTRE OS DOIS CONCEITOS É DE COMPLEMENTARIDADE, ONDE OS ITENS MUSEOLÓGICOS AJUDAM A CONTAR A HISTÓRIA E A CONTEXTUALIZAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO. EM RESUMO, O PATRIMÔNIO HISTÓRICO É UM CONCEITO MAIS AMPLO, ENQUANTO ITENS MUSEOLÓGICOS SÃO OBJETOS ESPECÍFICOS DENTRO DESSE CONTEXTO.*

DESTE MODO, CONSTATA-SE QUE A EMPRESA RECORRIDA PREENCHEU SATISFATORIAMENTE O ITEM DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIR O OBJETO DO CERTAME, DESEMBOLCANDO NA ACERTADA DECISÃO DO SR. PREGOEIRO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

III. DOS PEDIDOS.

ANTE OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, REQUER SEJA RECHAÇADA A PRETENSÃO RECURSAL INTERPOSTA PELA EMPRESA MUDANÇAS E TRANSPORTES BASSO LTDA-EPP, MANTENDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, VISTO O PREENCHIMENTO SATISFATÓRIO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MP/USP.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

CURITIBA, 24 DE JUNHO DE 2025.

BRASMOVE TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 32.103.219/0001-02
VANESSA SILOTTI – REPRESENTANTE LEGAL
CPF 049.960349-47